

=LEI Nº 2.894, DE 18 DE JUNHO DE 2014=

“Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a celebrarem convênios e termos aditivos com entes públicos com a finalidade de cessão de servidores e dá outras providências.”

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a celebrarem convênios e termos aditivos com entes públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, com objetivo de regulamentar e operacionalizar a cessão ou o acolhimento de servidores públicos e/ou estagiários entre si.

§1º - Para fins desta lei entende-se como entes públicos os entes da administração direta e indireta, as secretarias, os setores, os departamentos, as delegacias, as diretorias, os escritórios regionais, ou quaisquer outros termos que designem unidades vinculadas ou subordinadas aos entes estatais das esferas municipal, estadual ou federal.

§2º - A autorização prevista nesta Lei, no que se refere ao Poder Executivo, estende efeito para as administrações direta e indireta.

Art. 2º - Os termos de convênio ou aditivos estabelecerão todas as cláusulas e condições das partes convenientes, devendo obedecer a legislação pertinente a cada caso.

Art. 3º - A cessão de estagiários somente poderá ser efetuada para entes sediados e com atuação no município de Morro Agudo, ficando terminantemente vedada a cessão para aqueles entes com sede ou para atuação fora de Morro Agudo/SP.

Art. 4º - A cessão de servidores municipais poderá ocorrer desde que atendidas as seguintes diretrizes:

- I - Somente poderão ser cedidos servidores efetivos e estáveis;
- II - O servidor a ser cedido não poderá estar em estágio probatório nem respondendo a processo administrativo (sindicante ou disciplinar);
- III - No caso de cessão para atuação em ente sediado no município, o servidor não sofrerá prejuízo de nenhuma vantagem funcional a que tiver direito por lei;

IV - Na hipótese de atuação em ente sediado fora do Município de Morro Agudo, o servidor cedido perderá todas as vantagens funcionais e pecuniárias, devendo o ente que o acolher proceder a competente nomeação e demais providências trabalhistas;

V - Uma vez atendidos os critérios acima, a cessão de servidores somente poderá ocorrer mediante expressa aceitação destes, cujo direito de opção sempre será soberano no processo de cessão

VI - Em casos específicos, poderá o servidor optar pelos vencimentos do ente para o qual for cedido, se este vier a assumir seus vencimentos ou nomeá-lo para exercício de cargo ou função permitida na legislação vigente.

Art. 5º - No caso de acolhimento de servidor advindo de outro ente público, o Poder Executivo ou o Legislativo se encarregarão das providências necessárias, conforme cada circunstância e origem.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por cada ente municipal conforme suas necessidades e peculiaridades orgânicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 18 DE JUNHO DE 2014.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento -